

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir entre si num espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

Todos os seres humanos fazem jus aos direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção de espécie alguma, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, de origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição. Além disso, não será feita distinção alguma fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, seja esse independente, ou sob tutela, não-autônomo, ou sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

ARTIGO 7

Todos os seres humanos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos os seres humanos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração, e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes reparação efetiva para atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam garantidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial na determinação de seus direitos e deveres, e de qualquer acusação criminal que lhe seja feita.